

pela sua parte o comprador que estava de
 posse dos bens vendidos, deve ter-os entrega-
 do, visto ter sido mandada annullar a ar-
 rematação. Nada mais ha a fazer. O direito q.
 de mostrar haver a differença entre o rendimen-
 to dos bens, que foy percebido pelo comprador,
 e os juros das inscripções que o Convento ou
 a sua administração, se elle ja está extinto,
 recebem, e entre os dois que tem de ser liqui-
 dado. A Junta do Credito Publico é eviden-
 te que nada tem nem pode ter com simi-
 lhante questão. Compre-the unicamente
 te pagar pelo averbamento, e sempre que
 assim procede, paga bem. E' o que foy.
 e' este sentido entendendo que se the deve res-
 pnder. Sobre a liquidação nada tenho a
 dizer, porque não se trata d'este assumpto.
 Procurad. Gal. J. B. S. F. C. e. c. e. c. e. c.

1871
 Dezembro
 4

N.º 2854

Sobre o direito que deve ter a quantia de 110\$439 reis
 differença doagio de cambio de certa quantia de quotas
 d'empregados do Ultramar p.º e Monte Pio Official.

Ex. mo. Sr. J.º. O Conselheiro Presidente da
 Direcção do Monte Pio Official expõe que re-
 cebeu da Junta de Fazenda de elevação, uma
 lettra sobre Londres de 321, ^{lis} 13, 10, que represen-
 ta o valor de 1:255\$ 996 r.º de quotas, que a Jun-
 ta recebeu dos associados; e que a lettra nego-
 ciada ao cambio do dia, produziu T. 1:426\$ 435,
 e pertende que o Governo resolva: 1.º qual ha de ser
 a quantia porque deve creditar a Junta de
 Fazenda; 2.º qual o destino que deve ter a
 quantia de 110\$ 439 r.º que de mais se re-
 cebeu em resultado da differença de Cam-

leis já notada. Em virtude do officio do ex.
da Fazenda de 30 de novembro, recebido hoje, de-
vo interpor o meu parecer sobre o que deva pra-
ticar-se n'este e em semelhantes casos; bem
como n'aquelles em que da differença de cam-
bio resulte prejuizo. — As devidas propostas
têm de ser resolvidas pelo principio de direito
Cambial que regula o direito ao beneficio, que
resulta da operação de cambio. As juntas de
Fazenda nas Colonias são verdadeiras repar-
tições publicas de Fazenda, assim foi determi-
nado nas leis da primeira Arcação, Carta
Regra de 10 d' Abril de 1769, e de 15 de Jan-
eiro de 1775 & 3, e essa mesma natureza
she foi conservada pelo Decr. de 16 de Jan-
eiro de 1837. Sobre esta base tem assenta-
do todas as novas organizações d'estas re-
partições do estado. Quando pois as juntas
de Fazenda recebem as quotas do Monte Pio
Official e da Marinha, pela disposição do ar-
tigo 5 do Decr.º de 4 de clearance de 1870, prati-
cam como serviço official, por conta das ad-
ministrações d'aquellas duas instituições do
estado. — O desconto nos vencimentos dos empre-
gados residentes no Ultramar, para pagamento de
quotas do Monte Pio Official e Monte Pio de
Marinha, será feita pelas juntas de Fazenda,
e por ellas remettida a import. das quotas
directamente aos Thesoureiros dos Monte-Pi-
os, ficando a cargo das juntas a despesa da
remessa. — (cit. Lei art. 5.). Os subscriptores desde
que pagam as suas quotas ás Juntas de Fa-
zenda conforme a taxa fixada na Lei, não
têm outra obrigação mais, ficam quites pa-
ra com o Cofre do Monte pio, os lucros ou

perdas pelas remessas os seus riscos ou perigos, correm por conta da repartição pública a qual pagaram. É a intelligencia que deve dar-se á Disposição do Citado Artigo ficando a cargo das Juntas a despesa da remessa. E não que esta não corra por conta do Monte Pio. Effectivamente a Junta remette á administração do Monte Pio, por meio de lettras, as sommas que recebe, e o premio da transferencia entra na conta pela qual a letra é passada. Com o Cambio succede o mesmo. A conta é feita ao cambio da praça onde é feito o saque, a differença ou favoravel ou contraria para o lugar do pagamento corre a favor ou contra a administração por conta da qual a operação é feita, e essa a dona ou portadora da letra, e por isso dona do capital que esta representa. Cod. Comm. ^{al} art. 90). Esta mesma doutrina se reconhece do art. 407 do mesmoCodigo. Como a Junta de Fazenda recebe por conta da administração do Monte Pio, no recebimento e na remessa pratica um acto de conta alheia, e por essa conta devem correr as differenças do agio de praça a praça. Por outra parte as Juntas de Fazenda se incumbem como obrigação mandarem á administração do Monte Pio quanto tiverem recebido, e não mais; isso é o que é representado pelo valor especificado do dinheiro na praça na epocha da remessa. Pagando por esse agio nenhuma outra obrigação tem a semelhante respeito. Nestes termos os lucros, ou perdas pela differença dos cambios, no caso exposto, correm por conta do Monte Pio, e como taes tem de ser descoti-

fitos. As estas considerações, que resultam do direito Cambial e da natureza de semelhantes operações por conta alheia, cumpre acrescentar que se as junctas devessem pagar diferença de Cambios, quando a houvesse, como são repartições da Fazenda publica, corresponderia semelhante pagamento a um augmento de subsidio pago ao ellente. Pelo os Cofres Publicos, que a lei da sua creação não authorisa. Nos termos expostos intendo que deve ser resolvida a questão proposta, e as mais que similhantemente occorrerem. D. J. ... J. B. P. L. e. cartens.

1871 CT.º 2735

dezembro
6

Sobre uma representação da Camara Municipal do Concelho de Serpa acerca de trans-ferencia de terra.

Senhor - a Camara Municipal do Concelho de Serpa representa a V. Magestade, que para a ^{contribuição} Constituição industrial, a povoação da Villa de Serpa se acha classificada na 3.ª Classe, e que essa classificação e' excessiva, porque são poucos os recursos industriaes do Concelho; e desigua porque o Concelho de Moura, Cabeça de Comarca, se acha em classificação mais baixa, pertencendo a 4.ª Classe. O delegado do Thesouro informa que lhe parece justa a pretensão, não porque intenda que a Villa de Serpa esteja mal classificada na 3.ª ordem, comparada com outras terras d'igual importancia, que estão n'essa ordem, mas porque achando-se a Villa de Moura classificada hoje em 4.ª Classe, mais importante do que aquella, não pode com justiça, achar-se Serpa na 3.ª ordem, quando Moura está na 4.ª, intendendo que conservando-se Serpa na